



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 23.883, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

PUBLICADO NO DOE DE 19.01.03

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que trata sobre o regime de substituição tributária, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 140/02, 148/02, 155/02, 156/02, 165/02 e 167/02,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 6º

I - da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais de valor agregado, observado o disposto no § 9º:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

GASOLINA AUTOMOTIVA

ÓLEO COMBUSTÍVEL

UF

E ÁLCOOL ANIDRO

	INTERNAS	INTERESTADUAIS INTERNAS	INTERESTADUAIS	
PB	82,07%	142,76%	30,50%	57,23%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

	GASOLINA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO	
UF	AUTOMOTIVA				COMBUSTÍVEL			
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST
	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	158,01%	244,02%	39,24%	67,76%	159,47%	212,62%	26,41%	52,30%

II – das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ÓLEO COMBUSTÍVEL ANIDRO			
UF			
	INTERNAS	INTERESTADUAIS INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	61,25%	115,00%	33,89%
	61,31%		

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

	GASOLINA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO	
UF	AUTOMOTIVA						COMBUSTÍVEL	
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST
	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	124,37%	199,16%	48,55%	78,97%	164,72%	218,94%	29,28%	55,76%

III - das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ÓLEO COMBUSTÍVEL ANIDRO			
UF				
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	128,15%	204,21%	36,50%	64,46%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

	GASOLINA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO	
UF	AUTOMOTIVA						COMBUSTÍVEL	
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST
	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	223,32%	331,10%	63,98%	97,56%	213,94%	278,24%	32,23%	59,31%.

§ 7º Para efeito do disposto no § 2º, na hipótese de o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento do valor:

I – da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA		ÓLEO		GLP		QAV	
	AUTOMOTIVA		DIESEL					
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST
	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	158,01%	244,02%	39,24%	67,76%	159,47%	212,62%	29,69%	56,25%

II – das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA		ÓLEO		GLP		QAV	
	AUTOMOTIVA		DIESEL					
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST
	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	124,37%	199,16%	48,55%	78,97%	164,72%	218,94%	31,81%	58,81%

III - das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA		ÓLEO		GLP		QAV	
	AUTOMOTIVA		DIESEL					
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST
	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	223,32%	331,10%	63,98%	97,56%	213,94%	278,24%	35,65%	63,44%.

§ 8º Para efeito do disposto nos incisos I do § 1º do art. 3º, na hipótese de a distribuidora de combustível, assim como tal definida e autorizada por órgão federal competente realizar operação sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

ÁLCOL HIDRATADO			
UF	INTERNAS	INTERESTADUAIS	
		7%	12%
PB	49,13%	90,60%	80,35%”;

.....
“Art. 27.

§ 1º Os relatórios de que trata o “caput” serão preenchidos de acordo com o Manual de Instrução, aprovado pelo ATO COTEPE/ICMS Nº 20, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2002.

.....

§ 3º

.....

V - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à refinaria de petróleo ou suas bases, do Relatório III;

VI - remeter, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à unidade federada de destino do produto, dos relatórios identificados como Anexos II e III, bem como cópia da via protocolada do Relatório I.;

.....

§ 4º

.....

V - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, ao contribuinte que forneceu o produto revendido, do Relatório III;

.....

§ 5º

.....

IV - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à refinaria de petróleo ou suas bases, do Relatório V;

.....

§ 6º

.....

IV - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, ao fornecedor, em relação à gasolina A adquirida pelo emitente do relatório de outro contribuinte substituído, do Relatório V;

.....

§ 7º

V - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à refinaria de petróleo ou suas bases, do Relatório III;”.

Art. 2º. Ficam acrescentados ao Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, os dispositivos abaixo elencados, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 9º Na impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, dos percentuais previstos nos §§ 6º a 8º, prevalecerão as MVA’s constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto.”;

“Art. 13.

§ 7º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de origem, o imposto deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de destino no prazo fixado neste Decreto.;

Art. 14.

§ 7º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de origem, o imposto deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de destino no prazo fixado neste Decreto.”;

“Art. 27.

§ 3º

VII – adotar os procedimentos referidos nos incisos anteriores, ainda que não tenha realizado operação interestadual, em relação à operação interestadual realizada por seus clientes.;

§ 4º

VI - remeter, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à unidade federada de destino do produto, dos Relatórios II e III, bem como cópia da via protocolada do Relatório I.;

.....
§ 5º

.....
V - remeter, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à unidade federada de origem do produto, dos Relatórios IV e V.;

.....
§ 6º

.....
V - remeter, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à unidade federada de origem do produto, dos Relatórios IV e V.;

.....
§ 7º

.....
VI - remeter, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à unidade federada de destino do produto, dos Relatórios II e III, bem como cópia da via protocolada do Relatório I.”.

Art. 3º Os Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 4º O Quadro 4 – Relação de Remessas Realizadas no Período (Saídas) - do Relatório I, de que trata o § 2º do art. 27 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“QUADRO 4 – RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE GASOLINA “A”
AO PRÓPRIO ESTADO		
TRANSFERÊNCIAS		
SAÍDAS PARA CONGÊNERES		

OUTRAS SAÍDAS

AO EXTERIOR

A UNIDADE FEDERADA 1

A UNIDADE FEDERADA 2

TOTAL DO PERÍODO”.

Art. 5º Ficam acrescentados os campos abaixo elencados, dos seguintes Relatórios de que trata o § 2º do art. 27 do [Decreto nº 22.946](#), de 16 de abril de 2002, com a seguinte redação:

I – no Relatório III, no Quadro 4.2 – Operações Realizadas por Clientes do Emitente - campo identificador do CNPJ do cliente, como segue:

“4.2 – OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE										
CNPJ	COMBU STÍVEL	PRO-PO R-ÇÃO	QUANTIDADES			ICMS COBRADO EM FAVOR				ICMS DEVIDO A UF DE DES- TINO
			TOTAL	PRO-PO RCI- ONAL	GASOLI NA “A”	VL. UNIT. MÉ-DIO	BASE DE CÁLCUL O ST	ALÍ-QU O-TA	ICMS C O- BRADO	

SOMA		
.....		
TOTAL DO PERÍODO		“
.....		

II – no Relatório V, no cabeçalho, campo identificador da UF de destino do AEAC, como segue:

PERÍODO:			UF DE ORIGEM DO AEAC:			UF DE DESTINO DO AEAC:			FLS.	/”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

GASOLINA

UF	AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÁLCOOL HIDRATADO		ÓLEO COMBUSTÍVEL		
	INTERESTADUAIS						
	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	ALÍQUOTA		INTERNAS	INTEREST.
				7%	12%		
AC	17,80%	57,07%	20,00%	48,81%	40,81%	9,62%	36,42%
AL	28,33%	71,11%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AP	30,56%	74,08%	46,85%	82,09%	72,30%	9,99%	32,52%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	29,29%	72,39%	43,32%	77,72%	68,16%	9,62%	36,42%
DF	78,14%	137,53%	35,67%	68,24%	59,20%	9,94%	46,58%
ES	22,69%	63,58%	29,69%	60,82%	52,17%		
GO	61,82%	118,68%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%
MA	21,60%	62,13%	25,00%	55,01%	46,68%	9,62%	36,42%
MG	64,85%	119,80%	40,53%	-	64,90%	15,47%	40,82%
MT	169,12%	255,20%	61,32%	98,70%	88,36%	69,58%	102,87%
MS	97,18%	162,91%	57,84%	95,73%	85,20%	20,48%	45,16%
PA	18,50%	69,28%	33,44%	65,46%	56,56%	9,62%	36,42%

PB	28,68%	71,57%	36,91%	69,76%	60,64%	30,50%	57,23%
PE	22,32%	63,10%	36,36%	69,08%	59,99%	0,00%	0,00%
PI	18,53%	58,04%	11,35%	38,07%	30,65%	11,89%	34,81%
PR	72,79%%	133,50%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	23,93%	77,04%	28,30%	59,57%	51,00%	10,54%	34,80%
RN	28,06%	70,75%	31,91%	63,56%	54,77%	9,62%	36,42%
RO	18,56%	58,08%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
RS	51,36%	101,82%	34,52%	66,80%	57,83%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	18,56%	58,08%	36,73%	69,55%	60,43%	10,48%	39,23%
SP	75,77%	134,36%	25,00%		46,67%	10,48%	34,73%
TO	21,60%	62,13%	58,27%	96,28%	85,72%	9,94%	36,82%

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA	ÓLEO DIESEL	GLP	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS NAT. VEI CULAR
----	------------------------	----------------	-----	---------------------	--------------------------

	INTERNA S	INTERES T.	INTERNA S	INTERES T.	INTERNA S	INTERES T.	INTERNA S	INTERES T.	INTERNA S
AC	96,17%	161,56%	29,44%	72,59%	116,45%	160,78%	29,76%	56,34%	30%
AL	78,57%	138,09%	28,99%	55,41%	100,98%	128,39%	30,77%	57,55%	247,79%-
AP	81,46%	141,95%	42,26%	71,40%	132,83%	164,58%	33,17%	60,45%	-
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
BA	77,81%	143,58%	12,50%	50,01%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
CE	68,27%	124,36%	12,79%	50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	269,81%
DF	89,34%	152,46%	54,69%	75,78%	236,22%	282,06%	9,94%	46,58%	30%
ES	70,58%	127,44%	88,48%	127,09%	88,94%	127,64%			156,63%
GO	93,18%	161,05%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%	30,00%
MA	102,28%	169,71%	38,23%	66,54%	121,25%	166,57%	-	-	30%
MG	98,01%	164,01%	21,50%	48,18%	91,59%	133,65%	15,47%	40,82%	207,40%
MT	145,78%	204,77%	100,71%	124,89%	229,59%	256,03%	75,69%	96,85%	145,78%
MS	97,18%	162,91%	41,42%	70,38%	104,03%	131,85%	-	-	136,33%
PA	88,64%	169,49%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
PB	79,05%	138,73%	26,14%	51,97%	159,47%	212,62%	26,41%	52,30%	-
PE	70,65%	127,53%	33,76%	63,12%	118,11%	147,85%	0,00%	0,00%	258,66%
PI	64,71%	119,62%	25,91%	51,70%	57,60%	89,88%	-100,00%	-100,00%	-

PR	75,01%	136,49%	27,54%	44,93%	115,03%	144,35%	-	68,69%	-
RJ	82,96%	161,37%	42,37%	61,78%	82,69%	107,60%	41,75%	72,87%	30%
RN	78,02%	137,36%	34,90%	62,53%	119,34%	164,26%	9,62%	36,42%	-
RO	97,07%	162,76%	38,04%	66,31%	115,62%	145,02%	29,76%	58,34%	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-
RS	111,31%	181,75%	38,43%	57,31%	167,72%	204,23%	30,70%	57,47%	30%
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%
SE	88,04%	150,73%	37,37%	65,51%	136,70%	185,18%	-	-	273,83%
SP	75,77%	134,36%	36,21%	54,78%	154,73%	189,47%	-	-	-
TO	108,99%	178,65%	47,02%	77,14%	149,47%	200,57	-	-	30%

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTERNA S	INTEREST S	INTERNA S	INTEREST S	INTERNA S	INTEREST S	INTERNA S	INTEREST S
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%

AL	78,57%	138,09%	28,99%	55,41%	100,98%	128,39%	36,85%	64,89%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	81,46%	141,95%	42,26%	71,40%	132,83%	164,58%	123,93%	198,57%
BA	138,02%	226,06%	68,51%	103,03%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	97,96%	180,45%	32,69%	87,98%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	105,62%	174,15%	59,01%	80,70%	171,66%	208,71%	-	-
ES	70,58%	127,44%	88,43%	127,48%	88,94%	127,64%	41,17%	88,63%
GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%	104,85%
MA	102,28%	169,71%	38,23%	66,54%	121,25%	166,57%	102,71%	170,28%
MG	116,01%	188,01%	32,55%	61,65%	108,65%	154,45%	65,70%	120,93%
MS	116,90%	189,20%	55,56%	87,43%	124,42%	155,03%	108,39%	151,07%
MT	145,78%	204,77%	100,71%	124,89%	229,59%	256,03%	133,16%	189,11%
PA	88,64%	169,49%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	79,05%	138,73%	26,14%	51,97%	159,47%	212,62%	29,69%	56,25%
PE	70,65%	127,53%	33,76%	63,12%	118,11%	147,85%	0,00%	0,00%
PI	64,71%	119,62%	25,91%	51,70%	57,60%	89,88%	33,75%	78,33%
PR	75,01%	136,49%	27,54%	44,93%	115,03%	144,35%	42,86%	90,48%
RJ	92,15%	174,50%	59,55%	81,31%	163,31%	199,22%	75,84%	119,80%

RN	78,02%	137,36%	34,90%	62,53%	119,34%	164,26%	-	-
RO	120,28%	193,70%	50,51%	81,34%	115,62%	145,02%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	111,31%	181,75%	38,43%	57,31%	167,72%	204,23%	40,93%	69,80%
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	66,17%	121,56%	29,55%	56,09%	136,70%	185,18%	45,43%	75,21%
SP	75,77%	134,36%	36,21%	54,78%	154,73%	189,47%	40,76%	87,67%”
TO	161,25%	248,33%	83,78%	121,42%	164,00%	252,00%	194,97%	293,30%